



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3483
de 29/ 11 /89

Processo n.º 17.495 .

PROJETO DE LEI N.º 5.065

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza concessão de subvenção às entidades assistenciais, culturais e desportivas que especifica.

Arquive-se

W. Manfredi
Diretor

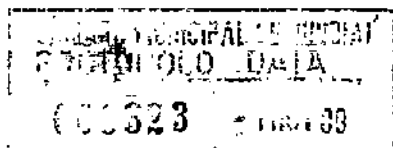
19/ 12 /89



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 02
Proc. 17.405
Chad

OF. GP.L. nº 702/89



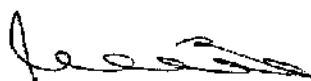
Jundiá, 30 de outubro de 1989.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à esclarecida apreciação
dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, versan-
te sobre a concessão de subvenções, no corrente ano, às entí-
dades assistenciais, culturais e desportivas.

Na oportunidade, renovamos-lhe as
nossas

Saudações Cordiais,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

amst.

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR-CEFO-CECET-COSHBES

[Signature]
Presidente
07/11/89

17495 NOV89 -1758

PROTOCOLO

PUBLICADO
em 10/11/89

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

[Signature]
Presidente
14/11/89

PROJETO DE LEI Nº 5.065

Autoriza concessão, no exercício de 1989, de subvenções às entidades assistenciais, culturais e desportivas que especifica.

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de 1989, as seguintes subvenções:

I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS

1 - Aprendizado Dom José Gaspar	2.000,00
2 - Associação de Assistência à Família do Tuberculoso	3.000,00
3 - Associação de Assistência aos Hanseanos	3.000,00
4 - Associação de Educação do Homem de Amanhã	2.000,00
5 - Associação Metodista de Ação Social - AMAS	2.000,00



- fls. 2 -

6 - Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia	2.000,00	
7 - Associação Protetora de Menores(masculino)	5.500,00	
8 - Assistência Social Adventista	2.000,00	
9 - Associação Protetora de Menores(feminino)	5.500,00	
10 - Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro	5.000,00	
11 - Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida	5.500,00	
12 - Centro Comunitário de Vila Hortolândia	2.000,00	
13 - Centro Espírita Bezerra de Menezes	2.000,00	
14 - Cidade Vicentina "Frederico Ozanon"	7.500,00	
15 - Clube dos Surdos e Mudos de Jundiá	2.000,00	
16 - Creche Mãe Meimei	3.000,00	
17 - Centro Espírita Operários da Verdade (Creche Nossa Lar)	2.000,00	
18 - Instituição Pia de Assistência Social São Carlos Borromeu	2.000,00	
19 - Lar Galeão Coutinho	5.000,00	
20 - Lar Creche Wilson de Oliveira	3.000,00	
21 - Lar Nossa Senhora das Graças	3.000,00	
22 - Serviço de Obras Sociais - SOS	10.000,00	
23 - São Pedro - As. Cultura, Formação e Educação	2.000,00	
Total		81.000,00
II - ENTIDADES CULTURAIS		
1 - Academia Feminina de Letras de Jundiá	1.500,00	
2 - Academia Jundiáense de Letras	1.500,00	
3 - Associação Jundiáense de Música Sertaneja	1.500,00	
4 - Clube Filatélico Jundiáense	1.500,00	
5 - Sociedade Jundiáense de Orquidófilos	1.500,00	
6 - Sociedade Musical São João Batista	4.000,00	
7 - União Intermunicipal Prot.de Animais -UIPA	1.000,00	
8 - Museu Particular Francisco De Matheo	1.000,00	
Total		13.500,00



- fls. 3 -

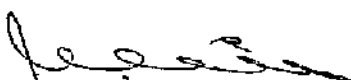
III - ENTIDADES DESPORTIVAS:

1 - Liga Jundiaense de Futebol	1.500,00
2 - Liga Jundiaense de Futebol de Salão	1.500,00
3 - Academia Fagundes de Judô	1.500,00
4 - Associação Jundiaense de Atletismo - AJA	3.000,00
Total	7.500,00

Art. 2º - Para o recebimentos das subvenções contantes desta lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções anteriormente recebidas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

amst.



- J U S T I F I C A T I V A -

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei, buscar autorização dessa Colenda Casa de Leis, para que o Chefe do Executivo possa conceder subvenção às entidades assistenciais, culturais e desportivas do Município.

Tal concessão é imprescindível para que as entidades continuem prestando auxílio aos nossos munícipes menos favorecidos, proporcionando melhores condições de vida, lazer, esporte, educação e cultura.

Destaque-se que a Liga Jundiáense de Futebol, já recebe outros auxílios diretos da Municipalidade, como o pagamento dos árbitros, troféus, aluguel do prédio onde funciona, a crescidos das despesas com o consumo de energia elétrica e, da cessão de um funcionário que lá presta serviços.

No tocante à AJPAE e "Luiz Braille", ambas as entidades recebem mensalmente dos cofres públicos, conforme convênio em pleno vigor, abrangendo os salários pagos a professores e psicólogos.

Salientamos, ainda, que os valores consignados no projeto podem não atender a todas as necessidades das entidades a serem subvencionadas, mas é a medida do nosso esforço em atender, dentro de limites razoáveis e das possibilidades da Administração, os anseios da população no campo da assistência aos carentes de recursos, bem como no que pertine ao incremento das atividades esportivas e culturais.

Esclareça-se, ainda, que a diferença entre este e o exercício anterior, está baseada numa inflação acima de 1.100%.

Na certeza de que não estamos faltando ao compro-



misso assumido perante a comunidade, de emprestar total apoio às atividades desportivas, assistenciais e culturais de nosso Município, apresentamos o projeto de lei, convictos da sua aprovação pelos Nobres Edis.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

amst.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

William Fedi
Diretor Legislativo

10 / 11 / 89



PROJETO DE LEI Nº 5.065

PROC. Nº 17.495

Oriundo do Sr. Chefe do Executivo, o presente projeto de lei autoriza concessão de subvenção às entidades assistenciais, culturais e desportivas que especifica, para o exercício de 1989.

A propositura vem justificada as fls. 6/7.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à iniciativa e à competência, nos termos do art. 24, inc. IV, da L.O.M., que determina "referendum" legislativo, para projetos dessa natureza.

2. Quanto ao mérito, dirá o Soberano Plenário.

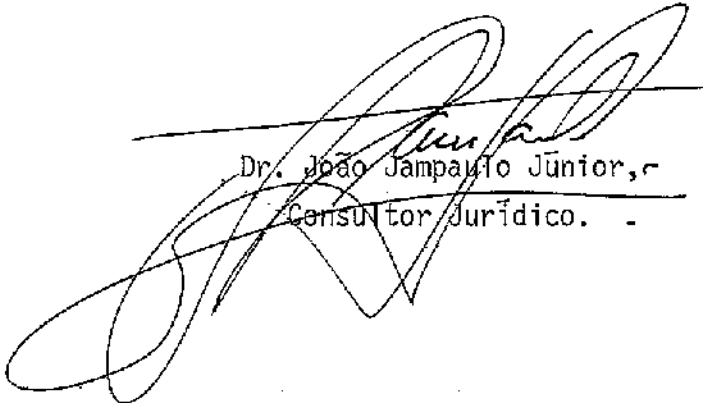
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento; de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

4. Quorum: maioria simples.

É o parecer,

S.m.e.

Jundiá, 13 de Novembro de 1989.


Dr. João Jampaio Júnior,
Consultor Jurídico.

*

jjj.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 973

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.065, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza concessão de subvenção às entidades assistenciais, culturais e desportivas que especifica.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 5.065, do Sr. Chefe do Executivo, na sessão ordinária desta data.

Sala das Sessões, 14.11.1989

Jorge Nassif Haddad
JORGE NASSIF HADDAD

Antonio Juncell
Polendo
Doca
Roberto
Manoel
Polendo
Polendo

RSV



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Apartante	Data
37a. 50.	5. 8	P. Da Fés	João Carlos Lopes		14.11.89

PARECEER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO

DE LEI n. 5 065, DO CHEFE DO EXECUTIVO, - - -

O SR. JOÃO CARLOS LOPES (Presidente-Relatôr) Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Estamos recebendo requerimento ao plenário de urgência para apreciação do P. Lei 5 065, do Prefeito Municipal sobre concessão de subvenções a entidades assistenciais, em número de 23, de entidades culturais, em número de oito, e quatro entidades esportivas., que receberão uma verba variada de dois mil até dez mil cruzados. Para o recebimento dessas subvenções as entidades beneficiadas deverão, como já estão, estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura. Na Justificativa, o sr. Prefeito Municipal busca autorização dos srs. Vereadores para conceder essa subvenção. Tal concessão é imprescindível para que as entidades continuem prestando auxílio aos nossos, à população de Jundiaí menos favorecida, proporcionando melhores condições de vida, lazer, esporte, educação e cultura. O presente projeto recebeu parecer da Consultoria Jurídica da Casa que considerou a proposição legal quanto à iniciativa e competência, mas há necessidade do referendo da Câmara de Vereadores. Quanto ao mérito somente o plenário desta Casa poderá opinar. Além da CJR, da qual sou Presidente, que conta com os membros: Erazo Martinho, Ari Castro Nunes Filho, Miguel M. Haddad e Ivan Perini. Peço aos companheiros da CJR, meu voto é favorável ao presente projeto e peço aos demais que acompanhem o parecer desta Presidente. Parecer favorável.

PARECEER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o parecer: Jaime Leone, ad hoc, Ivan Perini, Erazo Martinho, Miguel Haddade.

* APROVADO O PARECEER.



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
37a. SD	7.2	P. Da Rós	Eraze		14.11.89

PARECEER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI n. 5 065, do PREFEITO MUNICIPAL . -

O SR. ERAZE MARTINHO (membro-Relator) Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Na condição de Relator de uma Comissão eminentemente técnica, não me compete, aqui, considerar mérito, de modo que revendo o projeto e em que pese falhas anotadas pelos vereadores com relação ao rol dos beneficiados e alguns até quanto à importância das subvenções, o projeto alerta que foi considerada uma inflação acima de 1.100%, ressalta um dado que seria importante o vereador, principalmente o ver. Marcussi considerar, diz aqui o sr. Prefeito Municipal, na sua Justificativa: "No tocante à AJPAE e Luiz Braille, ambas entidades recebem mensalmente dos cofres públicos conforme convenio em vigor, abrangendo salários para os professores e psicólogos. Pelo menos aqui justifica a omissão dessas duas entidades, porque o Prefeito já tem com elas convenio firmado. Não sei em que ponto isso invalidaria a exoneração do ver. Marcussi, que infelizmente não está no plenário para colaborar. Mas, embora também o projeto não... perdão, o projeto no seu art. 3º faz referencia então às verbas. Diz o projeto no art. 3º "As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário. Portanto, aponta, no projeto, o Prefeito, receita para as subvenções, aspecto que a nós, em nome da CEFO basta para darmos parecer favorável à tramitação do projeto. Parecer, portanto, favorável à tramitação do projeto. - -

PARECEER FAVORÁVEL DO RELATOR. Acompanham o parecer: Jaime Leque, Felisberto Negri Neto, Ivan Perini, Rolando Giarolla -

APROVADO o PARECEER.



Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
37a. SO.	7.4	P. Da Põe	Rolanda		14.11.89

PARECEER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES
E TURISMO AO PROJETO DE LEI n. 5 065, do P. MUNICIPAL

O SR. ROLANDO GIAROLLA (membro-Relatôr) Sr. Presidente.

Srs. Versadores, Projeto de Lei 5 065, do Prefeito Municipal que versa sobre subvenção a inúmeras entidades assistenciais. Projeto de suma importancia, muito embora outras entidades dovessem ser colocadas neste projeto de lei, e não foram colocadas pelo sr. Prefeito. Mesmo assim é de suma importancia o projeto de lei e meu parecer é favorável à tramitação do Projeto de Lei, e solicitaria a V. Exa. que ouvissem os demais membros da Comissão.

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR -

Acompanham o Parecer Francisco de Assis Poço, Jaime Leona, ad hoc, Antonio A. Giaratta, ad hoc, e José A. Marcussi.

APROVADO o PARECER.

*



Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
37a. SO.	7.6	P. Da Fós	Alexandre Rossi		14.11.89

PARECEER DA COMISSÃO DE SAUDE, HIGIENE e BEM ESTAR SOCIAL
AO PROJETO DE LEI 5 065, do PREFEITO MUNICIPAL. -

O SR. ALEXANDRE RICARDO T. ROSSI (membro-Relatôr) Sr. Presidente, Srs. Vereadores. Para exarar parecer sobre este projeto, já ressalvada a crítica do ver. Giarolla, de que esqueceram de algumas entidades assistenciais, mas, deixando isto de lado, e sanando este êrro, gostaria de salientar que as entidades assistenciais da cidade trabalham e batalham com muita dificuldade para fazer o bem ao próximo, que é uma das virtudes mais nobres do ser humano é fazer o bem ao próximo. Vemos as dificuldades com as quais passam o Centro de Reabilitação, o Instituto Luis Braille, o Lar "Anália Franco", entre outras entidades que se eu fosse ficar citando eu levaria quase a noite inteira, então acho que este projeto é salutar e é muito louvável pois vai ajudar as crianças carentes, os deficientes e é uma forma de fazer uma caridade.

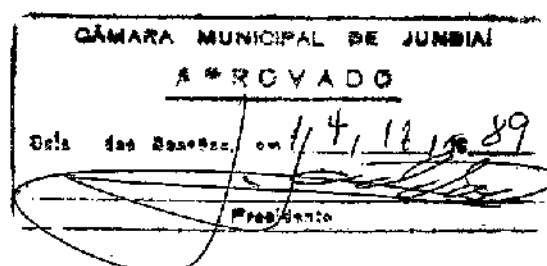
- E eu gostaria de salientar que a subvenção poderia ser até maior, desde que o mérito é indiscutível, ou acho que a subvenção poderia ser até maior, porque o Município gasta dinheiro com tanta coisa desnecessária, e eu acho que poderia gastar um pouco mais com essas subvenções, deixando de lado gastos desnecessários que a gente vê explicitamente na Administração. Então, meu parecer é favorável, embora tenha umas restrições que o ver. Giarolla ditou. Pediria à V. Exa., sr. Presidente, que consultasse os demais membros da Comissão. -

PARECEER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o Parecer: Jaime Leone, José Crupe, Miguel Haddad José A. Marcussi, ad hoc.

APROVADO O PARECEER.

*



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 5.065

Prevê inclusão nos programas de concessão de subvenções sociais a partir do exercício de 1990 da Associação Jundiaíense de Bochas.

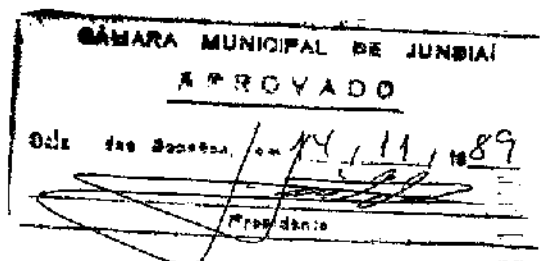
Acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. ____ Os programas de concessão de subvenções sociais incluirão, a partir do exercício de 1990, a Associação Jundiaíense de Bochas."

Sala das Sessões, 14.11.89

Rolando Giarolla
ROLANDO GIAROLLA

rrfs



EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 5.065

Destina subvenção ao Instituto Jundiáense
para Cegos Luiz Braille.

Acrescente-se, retificando-se o montante do
projeto:

INSTITUTO JUNDIAIENSE PARA CEGOS LUIZ BRAILLE 5.000,00

JUSTIFICATIVA

O Instituto Jundiáense para Cegos Luiz Braille,
uma das mais importantes entidades assistenciais da cidade, porquanto desen-
volve relevantes serviços, não poderia ser excluída deste projeto, razão
por que proponho esta emenda.

Sala das Sessões, 14.11.89

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

krfs



EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 5.065

Destina subvenção à Liga Jundiáense de Bochas.

Acrescente-se, retificando-se o montante do projeto:

LIGA JUNDIAIENSE DE BOCHAS..... 3.000,00

JUSTIFICATIVA

A Liga Jundiáense de Bochas tem se destacado anualmente nos campeonatos da categoria realizados em Jundiá, movendo grande número de clubes da cidade.

A Administração Municipal anterior subvenzionou a referida entidade, ainda assim, sua diretoria enfrentou dificuldades financeiras, principalmente no tocante a compra de troféus e medalhas, tendo de completar o valor de custo de tais apetrechos com dinheiro próprio.

Talvez o Sr. Prefeito Municipal tenha esquecido de colocar a citada entidade no projeto, sendo que, com esta justa emenda, pretendo aqui corrigir tal lapso.

Sala das Sessões, 14.11.89

Rolando Girolina
ROLANDO GIROLINA

/aat.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 18
Proc. 17.495
alm

OF. PM. 11.89.17.

Proc. 17.495

Em 16 de novembro de 1989

Exmo. Sr.

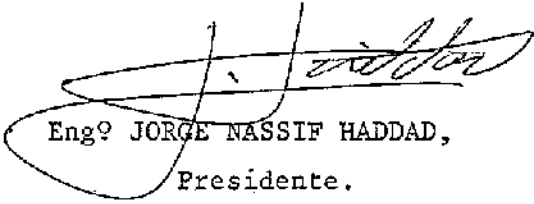
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Para o distinto exame de V.Exa. estou encaminhando, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.649 do PROJETO DE LEI Nº 5.065, aprovado por este Legislativo na sessão ordinária do dia 14 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, saudações da minha estima e elevada consideração.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

RSV



PROJETO DE LEI Nº 5.065

AUTÓGRAFO Nº 3.649

PROCESSO Nº 17.495

OFÍCIO P.M. Nº 11/89/17

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18 / 11 / 89.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: *radin*

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

11 / 12 / 89.

@blanpedi

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 20
Proc. 17495
Cm

OF. GP.L. nº 783/89

Proc. nº 25.085/89

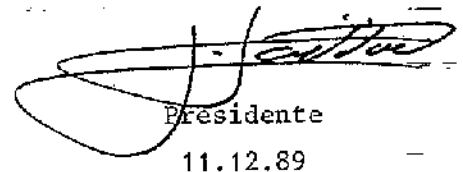
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO	DATA
005727	11 DEZ 89
CLASSE	

Jundiá, 29 de Novembro de 1989

Junte-se.

CM
Expediente

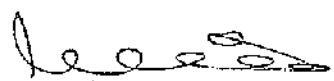
Senhor Presidente:


Presidente
11.12.89

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
original do Projeto de Lei nº 5.065, bem como cópia da Lei nº
3483, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos aos
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

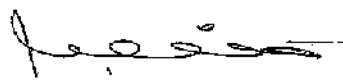
cmjt.



GP. em 29.11.1989

Proc. 17.495

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS,
Prefeito do Município de --
Jundiaí, PROMULGO a presente
Lei:


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.649

(Projeto de Lei nº 5.065)

Autoriza concessão de subvenção às
entidades assistenciais, culturais
e desportivas que especifica.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Pau
lo, aprova:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a conceder,
no exercício de 1989, as seguintes subvenções:

I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS

1. Aprendizado Dom José Gaspar	2.000,00
2. Associação de Assistência à Família do Tuberculoso	3.000,00
3. Associação de Assistência aos Hansenia nos	3.000,00
4. Associação de Educação do Homem de Ama nhã	2.000,00
5. Associação Metodista de Ação Social - AMAS.	2.000,00
6. Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia	2.000,00



(Autógrafo nº 3.649 - fls. 02)

7. Associação Protetora de Menores (masculino)	5.500,00
8. Associação Social Adventista	2.000,00
9. Associação Protetora de Menores (feminino)	5.500,00
10. Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro	5.000,00
11. Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida	5.500,00
12. Centro Comunitário de Vila Hortolândia	2.000,00
13. Centro Espírita Bezerra de Menezes	2.000,00
14. Cidade Vicentina "Frederico Ozanan"	7.500,00
15. Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí	2.000,00
16. Creche Mãe Meimei	3.000,00
17. Centro Espírita Operários da Verdade (Creche Nosso Lar)	2.000,00
18. Instituição Pia de Assistência Social São Carlos Borromeu	2.000,00
19. Lar Galeão Coutinho	5.000,00
20. Lar Creche Wilson de Oliveira	3.000,00
21. Lar Nossa Senhora das Graças	3.000,00
22. Serviço de Obras Sociais - SOS	10.000,00
23. São Pedro - As. Cultura, Formação e Educação	2.000,00
24. Instituto Jundiaense para Cegos Luiz Braille	5.000,00
Total	86.000,00

II - ENTIDADES CULTURAIS

01. Academia Feminina de Letras de Jundiaí	1.500,00
02. Academia Jundiaense de Letras	1.500,00
03. Associação Jundiaense de Música Sertaneja	1.500,00
04. Clube Filatélico Jundiaense	1.500,00



(Autógrafo nº 3.649 - fls. 03)

05. Sociedade Jundiaíense de Orquidófilos	1.500,00
06. Sociedade Musical São João Batista	4.000,00
07. União Intermunicipal Prot. de Animais - UIPA	1.000,00
08. Museu Particular Francisco De Matheo	1.000,00
Total	13.500,00

III - ENTIDADES DESPORTIVAS:

01. Liga Jundiaíense de Futebol	1.500,00
02. Liga Jundiaíense de Futebol de Salão	1.500,00
03. Academia Fagundes de Judô	1.500,00
04. Associação Jundiaíense de Atletismo - AJA	3.000,00
05. Liga Jundiaíense de Bochas	3.000,00
Total	10.500,00

Art. 2º Para o recebimento das subvenções constantes desta lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções anteriormente recebidas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

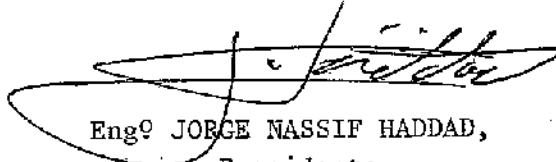
Art. 4º Os programas de concessão de subvenções sociais incluirão, a partir do exercício de 1990, a Associação Jundiaíense de Bochas.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (16.11.1989).

PUBLICADO

em 24/11/89


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.



(Proc. nº 25.085/89)

LEI Nº 3483, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.989.

Autoriza concessão de subvenção às entidades assistenciais, culturais e desportivas que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária no dia 14 de novembro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de 1989, as seguintes subvenções:

I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS

1. Aprendizado Dom José Gaspar	2.000,00
2. Associação de Assistência à Família do Tuberculoso	3.000,00
3. Associação de Assistência aos Hansenianos	3.000,00
4. Associação de Educação do Homem de Amanhã	2.000,00
5. Associação Metodista de Ação Social AMAS	2.000,00
6. Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia	2.000,00
7. Associação Protetora de Menores (masculino)	5.500,00
8. Associação Social Adventista	2.000,00
9. Associação Protetora de Menores (feminino)	5.500,00
10. Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro	5.000,00
11. Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida	5.500,00
12. Centro Comunitário de Vila Hortolândia	2.000,00
13. Centro Espírita Bezerra de Menezes	2.000,00
14. Cidade Vicentina "Frederico Ozanan"	7.500,00



	.2.
15. Clube dos Surdos e Mudos de Jundiá	2.000,00
16. Creche Mãe Meimei	3.000,00
17. Centro Espírita Operários da Verdade (Creche Nosso Lar)	2.000,00
18. Instituição Pia de Assistência Social São Carlos Borromeu	2.000,00
19. Lar Galeão Coutinho	5.000,00
20. Lar Creche Wilson de Oliveira	3.000,00
21. Lar Nossa Senhora das Graças	3.000,00
22. Serviço de Obras Sociais - SOS	10.000,00
23. São Pedro - As. Cultura, Formação e Educação	2.000,00
24. Instituto Jundiáense para Cegos Luiz Braille	5.000,00
TOTAL.....	86.000,00

II - ENTIDADES CULTURAIS

1. Academia Feminina de Letras de Jundiá	1.500,00
2. Academia Jundiáense de Letras	1.500,00
3. Associação Jundiáense de Música Sertaneja	1.500,00
4. Clube Filatélico Jundiáense	1.500,00
5. Sociedade Jundiáense de Orquidófilos	1.500,00
6. Sociedade Musical São João Batista	4.000,00
7. União Intermunicipal Prot. de Animais UIPA	1.000,00
8. Museu Particular Francisco De Matheo	1.000,00
TOTAL.....	13.500,00

III - ENTIDADES DESPORTIVAS:

1. Liga Jundiáense de Futebol	1.500,00
2. Liga Jundiáense de Futebol de Salão	1.500,00
3. Academia Fagundes de Judô	1.500,00
4. Associação Jundiáense de Atletismo - AJA	3.000,00



.3.

5. Liga Jundiáense de Bochas

3.000,00

TOTAL..... 10.500,00

Art. 2º - Para o recebimento das subvenções constantes desta lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções anteriormente recebidas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Os programas de concessão de subvenções sociais incluirão, a partir do exercício de 1990, a Associação Jundiáense de Bochas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

IOM-08.12.89

LEI Nº 1433, DE 29 DE SETEMBRO DE 1989.

Autoriza concessão de subvenção às entidades assistenciais, culturais e desportivas que específicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária no dia 14 de novembro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza a concessão de subvenção às entidades assistenciais, culturais e desportivas que específicas.

I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS

1. Aprendizado Dom José Caspary	2.000,00
2. Associação de Assistência à Família do Botequim Ioso	3.000,00
3. Associação de Assistência aos Hanseníacos	3.000,00
4. Associação de Educação do Menor de Jundiaí	2.000,00
5. Associação Metodista de Ação Social MMS	2.000,00
6. Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia	2.000,00
7. Associação Protetora de Menores (masculino)	5.500,00
8. Associação Social Adventista	2.000,00
9. Associação Protetora de Menores (feminino)	5.500,00
10. Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro	5.000,00
11. Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida	5.500,00
12. Centro Comunitário de Vila Mortolândia	2.000,00
13. Centro Espírita Pátria de Menores	2.000,00
14. Cidade Vicentina "Frederico Ozanan"	7.500,00
15. Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí	2.000,00
16. Creche Mãe Márcia	3.000,00
17. Centro Espírita Operários da Verdade (Creche Nosso Lar)	2.000,00
18. Instituição Pia de Assistência Social São Carlos Borromeu	2.000,00
19. Lar Galeão Coutinho	5.000,00
20. Lar Creche Wilson de Oliveira	3.000,00
21. Lar Nossa Senhora das Graças	3.000,00
22. Serviço de Obras Sociais - SOS	10.000,00
23. São Pedro - As. Cultura, Formação e Educação	2.000,00
24. Instituto Jundiaense para Cegos Luis Braille	5.000,00
TOTAL	56.000,00

II - ENTIDADES CULTURAIS

1. Academia Feminina de Letras de Jundiaí	1.500,00
2. Academia Jundiaense de Letras	1.500,00
3. Associação Jundiaense de Música Sertaneja	1.500,00
4. Clube Filatélico Jundiaense	1.500,00
5. Sociedade Jundiaense de Orquidófilos	1.500,00
6. Sociedade Musical São João Batista	4.000,00
7. União Intermunicipal Prot. de Animais UIPA	1.000,00
8. Museu Parquistas Francisco De Macheo	1.000,00
TOTAL	13.500,00

III - ENTIDADES DESPORTIVAS

1. Liga Jundiaense de Futebol	1.500,00
2. Liga Jundiaense de Futebol de Salão	1.500,00
3. Academia Feminina de Judo	1.500,00
4. Associação Jundiaense de Atletismo - AJA	3.000,00
5. Liga Jundiaense de Bochas	1.000,00
TOTAL	8.500,00

Art. 2º - A concessão de subvenção das entidades constantes desta lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quitas com a prestação de contas de subvenções anteriormente recebidas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementares, se necessário.

Art. 4º - Os programas de concessão de subvenções sociais incluirão, a partir do exercício de 1990, a Associação Jundiaense de Bochas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(SALOMÉ AMBROSIA MARTINS)

Prefeita Municipal

Publicada e registrada no Secretariado Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí em 14 de novembro de 1989.

(STANISLAU GERMANO DE LENCOS)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas Pls. 05/07 - 01.11.89 @ur Pls. 08/27 - 19.12.89 @ur

Observações